



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO n° 113/2019

(Aditamento/prorrogação contratual – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

Contrato administrativo n° 01/2017

Prestador/Contratado: Interares Teleinformática LTDA ME

Objeto contratual: *Prestação de serviços técnicos de tecnologia em informática para o desenvolvimento, implantação, personalização e alimentação do Portal Modelo (Portal da transparência) e do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) na plataforma “Interlegis” disponibilizada pelo Senado Federal.*

...

Trata-se de proposta de aditamento contratual para prorrogação do Contrato administrativo n° 01/2017, firmado entre a Câmara Municipal de Pradópolis e a empresa “Interares Teleinformática LTDA ME”, com vista à prestação dos serviços descritos em epígrafe.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de 1 (um) ano (10/01/2017 a 09/01/2018) e, posteriormente, prorrogado por mais um período anual (10/01/2018 a 09/01/2019), totalizando, assim, 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

Pretende a Câmara Municipal, agora, o 2° (segundo) aditamento para prorrogação da avença, conforme consta na Comunicação Interna n° 43/2018 e despacho de fls. 49-v dos autos do Contrato administrativo n° 01/2017.

Destaca-se a existência de pesquisa de preços de mercado, consistente em 5 (cinco) cotações, sendo 1 (um) orçamento e 4 (quatro) contratos com o mesmo objeto, ainda vigentes, firmados por Câmaras Municipais da região (fls. 50/81).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que houve solicitação/requisição/justificativa acerca da necessidade de manutenção dos serviços contratados (fls. 49-v), dada a sua imprescindibilidade para esta Edilidade.

Verifico, ainda, a existência de pesquisa de preços de mercado, consistente em 5 (cinco) cotações nos seguintes valores mensais: **R\$ 1.875,00** – “OpenLegis Informática Ltda – EPP” (Câmara Municipal de Taquaritinga – fls. 51/55); **R\$ 2.713,00** – “SINO Assessoria e Consultoria Ltda ME” (Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – fls. 56/62); **R\$ 2.200,00** – “OpenLegis Informática Ltda – EPP” (Câmara Municipal de Américo Brasiliense – fls. 63/67); **R\$ 1.770,00** – “OpenLegis Informática Ltda – EPP” (Câmara Municipal de Assis – fls. 68/80) e **R\$ 2.355,00** – “Jeferson Januário Antunes – ME” (fls. 81).

O atual prestador (“Interares Teleinformática Ltda - ME”), segundo consta às fls. 83 dos autos, oferta proposta mantendo o mesmo valor inicial da contratação de origem (**R\$ 1.700,00/mês**), configurando, portanto, a melhor proposta.

Ademais, segundo declaração do Setor da Contabilidade, datada de 08/01/2019 (fls. 84/85), há previsão e reserva orçamentária para a contratação e custeio da despesa no período.

Pois bem, nos termos do art. 57, inciso II da LLC (Lei de licitações e contratos – Lei nº 8.666/93), os contratos de trato sucessivo (prestação continuada) poderão ter duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

Observe-se, porém, que o Contrato Administrativo nº 01/2017 completou 24 (vinte e quatro) meses em 09/01/2019, pretendendo a Administração a prorrogação por mais 12 meses (10/01/2019 a 09/01/2020), ou seja, seu 2º (segundo) aditamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Portanto, perfeitamente possível e legal a pretensão, ora submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica Legislativa. A uma, porque encontra expressa previsão/permissão legal no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, não ultrapassando o prazo máximo de prorrogações (60 meses). A duas, porque justificada a necessidade de manutenção dos serviços contratados. A três, porque devidamente demonstrada a compatibilidade de preços no mercado, sendo mais vantajosa a manutenção da Contratada na execução dos serviços (menor dispêndio ao erário), ressaltando-se que a pesquisa de preços com base em contratos vigentes firmados por outras Câmaras Municipais, extraídos do portal da transparência dessas Edilidades, é supedâneo hábil e idôneo a demonstrar a realidade dos preços praticados no mercado a amparar a escolha desta Administração Pública. Considera-se, outrossim, a dificuldade relatada pelo Ilmo. Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Régis Borges, na obtenção de orçamentos junto às empresas do ramo, as quais, instadas a declarar o valor dos seus serviços, recusam o envio de orçamento por alegado desinteresse na prestação dos serviços neste Município.

Em face disso, forçoso convir que a prorrogação/aditamento contratual, para o caso em tela, é mais vantajosa a esta Câmara Municipal.

Fica, desde já, aprovada a minuta de aditamento contratual juntada às fls. 45/46, que serviu à prorrogação contratual pretérita, atentando-se às adequações e publicações de praxe (canais oficiais e extraoficiais).

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela LEGALIDADE/REGULARIDADE do aditamento/prorrogação, ora pretendido.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de aditamento/prorrogação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Após, ao Fiscal de contratos para ciência e acompanhamento da execução dos serviços.

Dê-se publicação integral do presente procedimento de aditamento/prorrogação.

Pradópolis, 08 de janeiro de 2019.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP nº 305.353